

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3

Data e Hora da Emissão	17/09/2018 08:41:58	Competência	17/9/2018	Código de Verificação	275390716
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SILVANA QUELE DE OLIVEIRA 03049265663				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	27.092.532/0001-52	Inscrição Municipal	72088278	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA SENHORA DO CARMO, 929 - JARDIM DOS BANDEIRANTES CEP: 32371-070				
Complemento		Telefone	(31)-3789-8993	e-mail	rhassessoria101@outlook.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DO BAIRRO BELA VISTA				
CNPJ/CPF	18.261.586/0001-03	Inscrição Municipal	72081448	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. JOSE DINIZ E SILVA, 351 - BELA VISTA CEP: 32010-330				
Complemento		Telefone	(31)3322-2645	e-mail	ASCOBEVCOMUNIDADE@YAHOO.COM.BR

Discriminação do Serviço

DESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 17/09/18
CP: M 3028582
1º RESPONSÁVEL C.I.
Inscricao M 69076696
2º RESPONSÁVEL do Serviço C.I./ Atividade

6.04 / 931310000 - atividades de condicionamento físico

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	440,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	440,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	440,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	440,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		



Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

João

Conta	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
043	001	2818	000	000000	43 852-8	7	000	000120	00002
Pag. per atto									R\$ 440,00
cheque a quantia de									quatrocentos e quarenta reais
									centavos acima
à									ou à sua ordem
SILVANA QUELE DE OLIVEIRA									
com data de									14 de Setembro de 2018
ASSOCIADO DO PARRO DA VISTA									
CNPJ 16.261.386/0001-03									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2016									
BANCO DO BRASIL									
AVENIDA JOÃO CÉSAR, 145									
06.000.000/0000-10									
AV. JOÃO GULBER, 1345									
05/2018									
01281814									
0188509228A									
174004365263									

Jerônimo

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 1.648 de 14 de novembro de 1984.

CNPJ – 18.261.586/0001-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINA DE GINÁSTICA/DANÇA/ZUMBA**

CONTRATANTE: Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, associação privada, inscrita sob o n° de CNPJ:18.261.586/0001-03, estabelecida à Avenida José Diniz de Silva, n° 351 – Bairro Bela Vista, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente, Joanizio Jardim de Oliveira, portador do CPF: 583.757.086-15.

CONTRATADA: Silvana Quele de Oliveira, educadora física, brasileira, solteira, inscrita como MEI sob o n° de CNPJ 27.092.532/0001-52, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora do Carmo, n° 929 – Bairro Jardim Bandeirantes, CEP: 32.371-070, Contagem/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de aulas de ginástica/danças/zumba, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de prestação de serviço, preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento contratual.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O serviço de aulas de oficina de ginástica/danças/zumba ora contratado terá por objeto o atendimento aos beneficiários do projeto de Olho no Futuro, da ASCOBEV.

Parágrafo Primeiro. O serviço contratado será prestado de acordo com a necessidade da ASCOBEV, nos seguintes endereços: Praça Sô Teco à Rua Cardeal Arco Verde, n° 496, Água Branca e Praça do Curumim à rua Tereza Cristina, S/N, Bernardo Monteiro, na cidade de Contagem/MG.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de prolongar a prestação do serviço, além do horário estipulado, deverá o CONTRATANTE pagar, no mesmo dia, o preço do atendimento, vigente à época, proporcional às horas suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA. O serviço que será prestado pelo (a) CONTRATADA abrangerá a elaboração de aulas, relatórios, preenchimento de lista de presença e tirada de todos, registrando todas as atividades realizadas no período de 12 meses.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

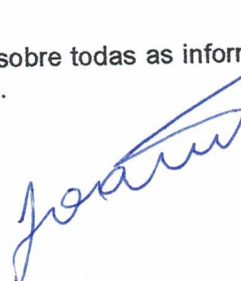
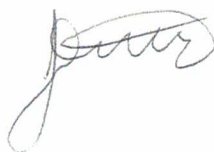
CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATANTE deverá fornecer local adequado e o material necessário para a realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA. É dever da CONTRATADA prestar o serviço de oficina de ginástica/danças/zumba, elaboração de aulas, relatórios, preenchimento de lista de presença e tirada de todos, registrando todas as atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações que tenha conhecimento em razão da prestação de serviço aqui estabelecida.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês, que deverá ser pago por meio de transferência bancária ou cheque, até o dia 10 de cada mês.
Parágrafo único: o Valor acima refere-se a 16 horas semanais de prestação de serviço.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

DA RESCISÃO

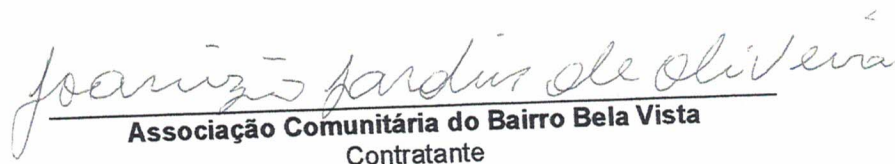
CLÁUSULA NONA. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito por qualquer meio que garanta a ciência inequívoca por parte do comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

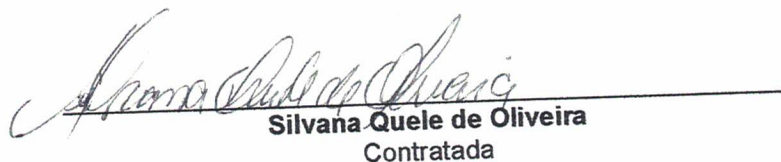
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Contagem/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 10 de Agosto de 2018.


Associação Comunitária do Bairro Bela Vista
Contratante


Silvana Quele de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
Cl:

Nome:
Cl:

